

Novo Hamburgo, 29 de março de 2019.

Ao Congresso Nacional

C/c: Presidência da República e Ministério da Economia

A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha – ACI-NH/CB/EV saúda Vossas Excelências e renova os votos de estima e de consideração.

Nossa entidade vem apoiando a reforma previdenciária por todas as razões de repercussão financeira e de ajuste fiscal que se fazem necessárias com urgência. Reiteramos nossa fé de que as novas regras hão de consagrar-se aprovadas pelo Congresso Nacional pelo bem da nação brasileira e de nossa saudável democracia.

No entanto, como em toda proposta de grande impacto constitucional, é preciso que se observe o progresso anteriormente conquistado e a manutenção de avanços que geram empregos e negócios ao Brasil.

Em meio ao necessário ataque aos privilégios das castas públicas que hoje assolam o fundo previdenciário com suas aposentadorias polpudas, é preciso que atentemos ao artigo 195 da proposta de emenda à Constituição remetida pelo governo executivo ao Congresso.

Este artigo propõe o seguinte texto:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais (VIDE Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

- I- do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
 - a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos, devidos ou creditados, a qualquer título e de qualquer natureza, salvo exceções previstas em lei, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;(NR)

Tal proposta implica num rotundo retrocesso aos tempos anteriores a reforma trabalhista de 2018, duramente conquistada em prol dos negócios e dos postos de emprego no Brasil. Altera a definição de salário e remuneração, possibilitando que através de Lei Complementar ou Ordinária tributem-se todas as rubricas possíveis e derrubando assim, vários itens da Reforma Trabalhista, que descaracterizou diversas relações até então passíveis de tributação, como os prêmios, os abonos salariais, ajuda de custos, dentre outros benefícios. Uma volta ao tempo da obscuridade e de um custo Brasil ainda mais exacerbado. Portanto, somos radicalmente contrários a esta proposta em vista do aumento de carga tributária e da insegurança jurídica nas contratações em prol dos negócios.

O mesmo artigo, em seu parágrafo 11 dispõe novas normas sobre o parcelamento e compensação das referidas contribuições com tributos de natureza diversa, como segue no texto reproduzido abaixo:

Parcelamento de dívida

§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput ou das contribuições que a substituam, e a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para quitação dessas contribuições que a substituam, e a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para quitação dessas contribuições ou a compensação das referidas contribuições com tributos de natureza diversa, admitida a compensação se houver o repasse dos valores compensados ao Regime Geral da Previdência Social. § 11-A é vedado o tratamento favorecido para contribuintes, por meio da concessão de isenção, da redução de alíquota ou de base de cálculo das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput ou das contribuições que as substituam, exceto nas hipóteses previstas nesta Constituição.

Tratamento diferenciado

§ 11-A é vedado o tratamento favorecido para contribuintes, por meio da concessão de isenção, da redução de alíquota ou de base de cálculo das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput ou das contribuições que as substituam, exceto nas hipóteses previstas nesta Constituição.

Neste quesito, a PEC engessa modelos de parcelamento e exclui através de limite de prazo uma prorrogação de dívida que possa fazer-se necessária mediante cenário econômico depressivo e particularmente urgente. Impossibilita que o Governo e os empresários possam transigir prazos e formatos de negociação de forma flexível e negociável.

Também impõe que a compensação de tributos federais, pleito há muitos anos defendido por nossa entidade, inviabilize-se, criando novos, porém conhecidos entraves a cobrança de créditos por parte das empresas contribuintes para com o Governo.

Por final, a redação do §11-A proíbe, através da Constituição, o tratamento diferenciado ao empregador. O **exemplo da desoneração da folha de salários** durante a forte crise verificada pós-governo Dilma é deveras importante. Não fosse esse instrumento de tratamento diferenciado, o volume de desempregados no Brasil estaria hoje em patamares ainda maiores.

Portanto, faz-se essencial a manutenção da possibilidade da isenção, e da redução da alíquota ou da base de cálculo das contribuições sociais na ordem previdenciária brasileira.

Todo esse cenário proposto neste artigo da proposta de emenda à Constituição é de cunho reprovável sob todos os aspectos do empreendedorismo e da atração de negócios e empregos, objeto sagrado de defesa deste Congresso e da presidência da República, pois recria situações de cunho gravoso ao contribuinte e ao empregador.

Pelas razões expostas acima, rogamos por sua atenção e retirada do texto acima disposto em nome de um Brasil menos burocrático, menos oneroso e mais empreendedor.

Atenciosamente,



Marcelo Lauxen Kehl
Presidente da ACI-NH/CB/EV